

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA
DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SINSJUSTO

CAPITULO II – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO III – DA RECEITA DO SINSJUSTO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

CAPITULO IV - DO FUNDO RESERVA

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

CAPÍTULO VI – DAS DIÁRIAS, PASSAGENS, AJUDAS DE CUSTEIOS E IDENIZAÇÕES

CAPÍTULO VII – DA SEDE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS CARTEIRAS SOCIAIS E CONVITES

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE SOCIAL

DAS RESERVAS

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL

DAS REUNIÕES DE ASSOCIADOS

DAS REUNIÕES PROMOVIDAS PELA DIREÇÃO DO SINSJUSTO

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA ESPORTIVA

OUTRAS REUNIÕES

DA SUPERVISÃO DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL

DO FUNCIONAMENTO DO BAR

DA LIMPEZA E HIGIENE

FALTAS E PENALIDADES

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SINSJUSTO

Artigo 1.º O SINSJUSTO possui os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 2.º Sem prejuízo das competências previstas no Estatuto do SINSJUSTO, são também atribuições dos membros da Diretoria:

I. Atendimento ao público, pessoalmente e por telefone;

II. Anotação e transmissão de mensagens;

III. Realizar e manter atualizado os levantamentos e tombamentos de todos os bens móveis, bem como materiais de consumo do SINSJUSTO;

IV. Organização e manutenção de arquivos e fichários administrativos;

V. Redação, digitação e encaminhamento de documentos, promovendo a sua tramitação por meio próprio de autuação;

VI. Manutenção de banco de dados dos sindicalizados;

VII. Organização e manutenção de banco de dados de entidades sindicais e outras de interesse a Diretoria;

VIII. Manutenção de planilhas de dados relativos ao Sindicato;

IX. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;

X. Organização de material de consulta da Diretoria e filiados;

XI. Reprografia e encaminhamento de documentos para gráfica;

XII. Controle de requisições de reprografia, correios, fax, etc;

XIII. Realizar serviços bancários, cartoriais e demais serviços externos;

XIV. Manutenção e infra-estrutura da sede e sub-sedes, incluindo material de consumo, limpeza, higiene, alimentação e compras;

XV. Manutenção e controle do patrimônio da entidade;

XVI. Orçamento de materiais e equipamentos;

XVII. Zelar pela manutenção de equipamentos tais como computadores, impressoras, máquinas de escrever, calcular, etc.

XVIII. Efetuar os registros relativos à admissão e exclusão de sindicalizados.

CAPITULO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 3.º O processo eleitoral será regido pelo que dispõe o Estatuto do SINSJUSTO e obedecerá a legislação em vigor.

Parágrafo único – É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, bem como aceitar o voto por correspondência, sempre atentando para a legislação vigente.

Art. 4.º Compete aos associados o direito de voto para eleição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal nos termos do Estatuto do SINSJUSTO, observando as normas ali prescritas.

CAPÍTULO III – DA RECEITA DO SINSJUSTO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 5.º Constituem-se como receita do Sindicato:

I. As contribuições mensais dos associados no valor estabelecido em assembleia geral do Sindicato;

II. A contribuição sindical prevista em lei, a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontada de todos os trabalhadores de base; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

III. Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 6.º Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento (em consignação) dos respectivos órgãos.

Art. 7.º A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será submetido à aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art. 8.º A ordenação das despesas do Sindicato será feita conforme a programação orçamentária aprovada pela Diretoria, bem como submetida à apreciação do Conselho Fiscal;

CAPITULO IV - DO FUNDO RESERVA

Art. 9º. Fica instituído o fundo reserva com a finalidade de garantir a liquidez financeira do SINSJUSTO em face de situações de emergências e/ou programadas, de acordo com as disposições constantes neste Capítulo.

Art. 10. O fundo reserva de que trata o art. 9º é constituído e mantido com o repasse mensal de pelo menos 10% (dez por cento) da receita líquida do Sindicato.

Art. 11. Os valores correspondentes ao repasse mensal devem ser depositados até o último dia de cada mês na conta/poupança de n.º 22.538-X, agência 3962-4, Palmas, Banco do Brasil S/A, titular Sindicato dos Serventuários e Servidores do Estado do Tocantins.

Art. 12. As hipóteses de utilização do fundo reserva são as seguintes:

I - Mobilização geral da categoria;

II – Assistência ao filiado acometido de doença grave;

III - Assistência ao filiado em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou de filho menor ou inválido;

IV – Assistência à família do filiado em caso de seu falecimento;

V – Aquisição e construção de espaços físicos que incorporem ao patrimônio do Sindicato;

VI – Aquisição de bens móveis e imóveis;

VII – Pagamento de despesas fixas e folha de pagamento.

Parágrafo 1.º. Compreendem-se por mobilização geral da categoria a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e o Estado de Greve, bem ainda todas as situações decorrentes;

Parágrafo 2.º. A assistência aos filiados de que trata o inciso II não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do valor total do Fundo Reserva no mês de referência em que as solicitações forem feitas. Restabelecido plenamente o filiado/paciente em sua saúde, o mesmo fica obrigado a ressarcir o fundo no valor equivalente ao recebido, devidamente corrigido.

Parágrafo 3.º. Nos casos dos incisos III e IV, a assistência será imediata e equivalente, no máximo, à remuneração mensal do servidor, devendo ser condicionada ao prévio acordo de que tão logo seja disponibilizado o auxílio funeral, o fundo seja indenizado na forma dos artigos 56 e seguintes da Lei Estadual n.º 1818/07.

Parágrafo 4.º. Em todos os casos, ressalvado o que dispõe os parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, o fundo na excederá a 70% (setenta por cento) do valor líquido observado no mês de referência.

Parágrafo 5.º. Em caso de incidência do parágrafo anterior, o fundo não poderá ser utilizado, em seu limite máximo, nos seis meses subsequentes ao mês de referência do fato gerador.

Parágrafo 6.º. O pagamento de despesas fixas e folha de pagamento constantes do inciso VII incidirão quando for verificada a insuficiência de fundos para honrá-los, devendo as despesas decorrentes ser acompanhadas de justificativa por parte da Presidência.

Art. 13. Fica estabelecido o período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro depósito, como prazo inicial para a utilização do Fundo Reserva.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica contratada pelo SINSJUSTO:

I – Além do objeto estabelecido no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, defender os interesses do SINSJUSTO nas causas em que for autor, réu, oponente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal;

II - exercer atividade de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da administração fundacional;

III - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais;

IV – Receber com carga os processos que demandem análise jurídica, devolvendo-os no prazo de 15 (quinze) dias, salvo em casos urgentes em que tal interstício será reduzido mediante apresentação de requerimento e motivação expressos no bojo dos autos pelo Interessado.

CANPÍTULO VI – DAS DIÁRIAS, PASSAGENS, AJUDAS DE CUSTEIOS E IDENIZAÇÕES

Artigo 15. As diárias, passagens e ajudas de custeios somente serão devidas aos Integrantes da Diretoria quando em atividade previamente definida por esta última, através de prévias reuniões deliberativas para tanto.

Artigo 16. As diárias serão previamente fixadas nos valores a serem definidos considerando combustível ou passagem aérea, hospedagem e alimentação e sofrerão revisão anual segundo a variação do índice da caderneta de poupança.

Artigo 16A – Pelo exercício de funções de representação, aos diretores afastados para exercício exclusivo do mandato classista, sem prejuízo da remuneração do cargo de origem, é devido, a título de verba indenizatória, os seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do vencimento previsto no Anexo IV da Lei Estadual n.º 2.409/10, de 16 de novembro de 2010, Classe A, Padrão 1, com as respectivas atualizações, para o exercício dos mandatos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente;

II– 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento previsto no Anexo IV da Lei Estadual n.º 2.409/10, de 16 de novembro de 2010, Classe A, Padrão 1, com as respectivas atualizações, para o exercício do mandato de diretor.

CAPÍTULO VII – DA SEDE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A sede Social do SINSJUSTO, localizada na Chácara Brejo Comprido, n.º 04, Zona Rural, Palmas/TO, tem a finalidade de proporcionar local adequado à confraternização e ao lazer de seus filiados.

Art. 18. As dependências da Sede Social, destinadas à utilização pelos filiados compreendem as Dependências Sociais, com exceção da casa destinada à moradia do caseiro.

Parágrafo Primeiro – As dependências da Sede Social do SINSJUSTO são de uso privativo dos Associados, seus cônjuges, dependentes e convidados;

Parágrafo Segundo – Na ausência de um Diretor, o caseiro – observando as recomendações recebidas pela Diretoria – zelará pelas normas contidas neste Regimento Interno, pertinentes à integridade do patrimônio do Sindicato nas dependências da Sede Social.

Art. 19. Só estão autorizados a frequentar a Sede do SINSJUSTO, os associados em situação regular/adimplente com Sindicato e/ou convidado acompanhado de um filiado, este também em situação regular junto à entidade, em horário normal de funcionamento ou – fora desse horário – com autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O filiado que desejar utilizar as dependências da Sede Social acompanhado de convidado deverá solicitar prévia autorização junto à Diretoria.

Art. 20. Os bens pertencentes ao SINSJUSTO e disponíveis na Sede Social não poderão ser emprestados para filiados, seus dependentes ou terceiros, em hipótese alguma.

DAS CARTEIRAS SOCIAIS E CONVITES

Art.21. O SINSJUSTO providenciará carteiras de sindicalizados, as quais constituirão a identidade dos filiados, seu cônjuge e dependentes, e deverão ser apresentadas para o ingresso na Sede Social, sempre que solicitada.

Art. 22. Os dependentes de filiados, menores de doze (12) anos, estão dispensados da apresentação da mencionada carteira, mas só poderão frequentar a Sede Social devidamente acompanhados de seus pais ou filiado responsável.

Art. 23. O SINSJUSTO reserva-se o direito de exigir a renovação das carteiras sociais periodicamente.

Art. 24. Convidados de associados, não acompanhados dos mesmos, para participarem de atividades nas dependências da Sede do SINSJUSTO deverão apresentar convite datado e fornecido pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os convites deverão ser retirados pelos associados, que ficarão responsáveis pela conduta de seus convidados, enquanto permanecerem nas dependências da Sede Social do SINSJUSTO.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 25. São direitos dos associados com relação à Sede Social:

I- Frequentar as dependências da Sede Social e utilizá-la para lazer ou recreação;

II- Participar das promoções realizadas ou patrocinadas pelo SINSJUSTO;

III- Utilizar a Sede Social como alojamento, no caso os apartamentos, quando se tratar de filiados do interior em trânsito pela capital;

IV- A reserva do apartamento deve ser realizada junto a Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três dias) úteis e mediante pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária, a título de despesas de limpeza e manutenção do mesmo. O valor da taxa referida neste inciso será reajustado periodicamente por deliberação da Diretoria e submetido o novo valor à votação em Assembleia;

V- Usar as dependências da Sede Social para reuniões, na forma deste Regimento;

VI- Solicitar convites, para o ingresso nas dependências da Sede Social de seus convidados, observando os critérios estabelecidos;

VII- Praticar esportes na área destinada para tal;

VIII- Protestar, por escrito, por atos praticados por qualquer pessoa, nas dependências da Sede Social, consideradas contrárias aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins da Entidade;

IX- Dispor da sede social para festas ou atividades particulares, mediante requerimento, com reserva antecipada e pagamento da taxa pré-determinada pelo SINSJUSTO, observando-se as disposições contidas na Normativa Interna n.º 02/2012 - SINSJUSTO e anexo.

§ 1º - O Servidor filiado que reservar apartamento e não utilizá-lo no período solicitado, sem justificativa, fica proibido de fazer novas reservas pelo período de três meses.

§ 2º - Cara servidor associado terá direito a até doze reservas ao ano.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. São deveres dos sócios, quanto utilizando as dependências da Sede Social do SINSJUSTO:

I- Zelar pela conservação das dependências da Sede e dos bens nela existentes;

II- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Sede ou aos seus bens, por si ou por seus acompanhantes/convidados;

III- Manter conduta digna, zelando pela moralidade e decoro do ambiente, responsabilizando-se, igualmente, pela conduta de seus familiares e convidados;

IV- Levar ao conhecimento da Diretoria do SINSJUSTO qualquer irregularidade ocorrida nas dependências da Sede;

V- Obedecer ao horário de funcionamento da Sede determinado pela Diretoria;

VI- Acatar as determinações relativas ao funcionamento da Sede, emanadas do Estatuto, deste Regimento Interno e da Diretoria.

UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE SOCIAL

Art. 27. Além do lazer habitual de seus sócios, as dependências da Sede Social do SINSJUSTO poderão ser utilizadas para reuniões que não colidam com o espírito e finalidade do Sindicato, nem constringam os demais filiados.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a utilização da sede para a prática de jogos de azar ou apostas de qualquer espécie, em qualquer modalidade.

Art. 28. Só será permitido o acesso às dependências da Associação de pessoas convenientemente trajadas.

Art. 29. As salas ou recintos da Sede que tiverem finalidade determinada, não poderão ser ocupadas para outras atividades, salvo prévio consentimento da Diretoria.

Art. 30. É vedado praticar ou permitir a prática, por seus dependentes ou acompanhantes, de jogos ou brincadeiras perigosas ou prejudiciais à liberdade e à segurança dos demais frequentadores ou que ponham em risco a integridade de bens ou instalações da Sede Social.

DAS RESERVAS

Art. 31. As dependências da Sede Social, com exceção da “casa do caseiro”, poderão ser reservadas para reuniões, mediante a seguinte ordem de prioridade:

I- Evento promovido pela direção do SINSJUSTO;

II- Evento promovidos por grupo de filiados;

III- Evento de caráter particular do filiado ou de seus dependentes;

IV- Evento promovido por terceiros.

Art. 32. A diretoria do SINSJUSTO disponibilizará a reserva da Sede Social nos termos e valores de taxas (anexo) constantes na Normativa Interna n.º 02/2012 - SINSJUSTO.

Art. 33. Às segundas-feiras é vedada a reserva das dependências da Sede para qualquer tipo de reunião e/ou evento, exceto as de interesse da Diretoria do SINSJUSTO.

Art. 34. Só serão aceitos pedidos de reserva, quando feitos por escrito e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I- A finalidade da reunião;

II- O número de pessoas que dela participará;

III- O dia, hora do início e do término da utilização do recinto;

IV- A dependência (sala ou outra) pretendida;

V- A data em que é feito o pedido;

VI- O nome do associado que faz a reserva;

VII- O associado que fizer a reserva ficará responsável, perante o SINSJUSTO, pelo ressarcimento das despesas decorrentes da reunião e/ou atividade festiva, e pelo cumprimento integral das disposições contidas no Estatuto do SINSJUSTO e neste Regimento.

Art.35. O SINSJUSTO disponibilizará formulário próprio para requerimento das reservas, contendo os elementos citados no artigo anterior e outros que a Diretoria julgar necessários.

Art. 36. Sempre que forem reservadas dependências para reuniões de qualquer natureza, as mesmas deverão encerrar-se em horário determinado e a Sede entregue dentro dos padrões de limpeza anteriores à atividade.

Parágrafo Único – A prorrogação do horário do evento somente será permitida com autorização expressa da Diretoria.

Art. 37. O débito dos associados decorrentes de atividades festivas e reuniões poderá ser cobrado via desconto em consignação, desde que as condições de crédito do associado junto ao Sindicato permitam.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL

Art. 38. A sede social funcionará em horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas, de Terça-feira à Quinta-feira e das 9:00 às 22:00 horas às Sextas-feiras, Sábados e Domingos. Em casos específicos de reservas autorizadas pela Diretoria ou atividades do Sindicato, a sede poderá funcionar fora dos horários aqui estabelecidos.

DAS REUNIÕES DE ASSOCIADOS

Art. 39. Não poderão ser reservadas as dependências da Sede para mais de um grupo de filiados, no mesmo dia e em horários coincidentes, exceto em caso de concordância das partes.

Art. 40. As reservas deverão obedecer às regras contidas no item próprio deste Regimento (“DAS RESERVAS”).

Art.41. No ato da reserva, será exigido o pagamento antecipado da taxa de utilização da Sede Social.

Parágrafo Único – O requerente da reserva fará jus a devolução do valor da taxa paga, se o cancelamento do evento for comunicado ao Sindicato com pelo menos 24 horas de antecedência.

DAS REUNIÕES PROMOVIDAS PELA DIREÇÃO DO SINSJUSTO

Art. 42. Observando a prioridade que trata o inciso I do art. 28, é garantido ao SINSJUSTO o direito de cancelar reservas, com antecedência de 48 horas, para atividades sindicais de cunho coletivo, ressalvado o direito da devolução de pagamento das taxas.

Art. 43. Tal cancelamento será precedido de correspondência explicativa, citando ao interessado os motivos.

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA ESPORTIVA

Art. 44. A área esportiva destina-se a prática exclusiva de atividade esportiva dos filiados.

Art. 45. A reserva para competições esportivas se dará mediante requerimento expresso e autorização por parte da Diretoria.

Art. 46. O associado/convidado que retirar material esportivo ficará responsável pelo mesmo, devendo restituí-lo ao encarregado, após o uso. Em caso de não restituição, o associado/convidado responsável deverá pagar ao Sindicato o valor necessário à compra do material para substituição.

Art. 47. Todos os participantes de competições desportivas deverão atentar para as orientações quanto à forma de transitar pelo salão objetivando evitar o acúmulo de areia e lama no mesmo.

OUTRAS REUNIÕES

Art. 48. Em caráter excepcional e a seu critério, a Diretoria - considerando os interesses do SINSJUSTO e seus filiados poderá ceder, com ou sem ônus, as dependências da Sede Social para a realização de encontros, cursos ou homenagens, promovidos por outras entidades públicas e sindicais congêneres.

Art. 49. As despesas de bar, caso o mesmo seja administrado pelo SINSJSUTO durante o evento, serão cobradas à vista.

Art. 50. A entidade promotora será responsável pela conduta dos participantes no recinto das dependências de Sede Social, sujeitando-se ao cumprimento do Estatuto, deste Regimento e das determinações da diretoria da SINSJUSTO.

DA SUPERVISÃO DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL

Art. 51. A Diretoria poderá contratar um responsável ou designar um ou mais filiados para - por turnos ou em comissão - supervisionarem o funcionamento da Sede Social, zelando pelo bom andamento das atividades sociais e desportivas e cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das determinações da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Quando as pessoas designadas forem em número de dois ou mais, serão estabelecidos, pela Diretoria, os turnos ou setores de responsabilidade, bem como suas tarefas e a delimitação de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Os associados que exercerem esta responsabilidade, o farão gratuitamente.

Art. 52. Aos associados definidos no parágrafo primeiro caberão levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades verificadas, infrações cometidas e reclamações recebidas.

Art. 53. Caberá, também, a fiscalização do bom desempenho dos encarregados do Bar, da limpeza e higiene e da vigilância, que sejam estas atividades exercidas por pessoas expressamente contratadas pelo SINSJUSTO ou organizadas sob alguma outra modalidade, tomando providências necessárias para sanar as falhas encontradas.

Art. 54. O controle das pessoas que frequentam a Sede Social será exercida pela diretoria, e/ou filiados designados e/ou funcionários.

DO FUNCIONAMENTO DO BAR

Art. 55. Para toda despesa do bar deverá ser emitida uma ficha de consumo ou lista com assinatura do consumidor para procedimento de cobrança.

Art. 56. O responsável pelo bar deve:

I- Zelar pela ordem e limpeza do bar;

II- Atender aos associados, seus dependentes e convidados, quando utilizarem o bar, com presteza e educação, exigindo o mesmo comportamento de seus auxiliares;

III- Ter sob a sua responsabilidade a caixa, os equipamentos e os suprimentos do bar;

IV- Só efetuar compras com o numerário que lhe for destinado para este fim, sendo, para tanto, expressamente vedado utilizar-se da receita do bar;

V- Prestar contas semanalmente, em dia e horário a serem designados pela Diretoria, sendo que a prestação de contas deverá abranger o controle do estoque, o movimento de bebidas e outros suprimentos, e o movimento de caixa;

VI- Recolher à tesouraria o valor excedente ao valor máximo fixado para o numerário em caixa;

VII- A diretoria poderá terceirizar a administração dos serviços do bar mediante contrato e condições previamente estabelecidas, consultando previamente o Conselho Fiscal.

DA LIMPEZA E HIGIENE

Art. 57. À Diretoria do Sindicato cabe providenciar a contratação ou designação de uma ou mais pessoas para garantir a perfeita limpeza e higiene das dependências da Sede Social.

FALTAS E PENALIDADES

Art. 58. São faltas, além daquelas previstas no Estatuto do SINSJUSTO, as infrações cometidas pelo filiado e/ou seus dependentes, quando em utilização das dependências da Sede Social.

Parágrafo Primeiro - São faltas graves:

I- Portar-se de maneira inconveniente, atentatória à moral e aos bens costumes, dentro das dependências da Sede Social;

II- Praticar atos danosos ao patrimônio moral, material e financeiro da Sede Social;

III- Portar ou usar entorpecentes ou estimulantes proibidos, dentro das dependências da Sede;

IV- Chegar às vias de fato, com desforço físico e violência, contra qualquer pessoa, nas dependências da Sede;

V- Exceder-se no consumo de bebida alcoólica, de modo a prejudicar a convivência social;

VI- Persistir na mesma falta, depois de repreendido uma vez.

Parágrafo Segundo - São faltas leves:

I- Molestar o sossego e a tranquilidade dos demais frequentadores;

II- Faltar com o zelo devido aos bens de propriedade da SINSJUSTO;

III- Usar inadequadamente as dependências e instalações da Sede.

Art. 59. As faltas enumeradas são exemplificativas, cabendo à Diretoria analisar cada fato ocorrido e, sendo o caso, decidindo por si ou designando Comissão própria para julgar as faltas cometidas.

Art. 60. São penalidades aplicáveis às infrações previstas no artigo 56:

I- Advertência verbal;

II- Repreensão por escrito;

III- Suspensão temporária do direito de frequência e uso da Sede;

IV- Proibição definitiva do direito de uso e gozo das dependências da sede social.

Art. 61. Os casos disciplinares serão examinados pela Diretoria mediante ponderação da gravidade da falta, tendo em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do faltoso.

Art. 62. As faltas leves serão punidas com advertência verbal ou repreensão por escrito e as faltas graves com suspensão temporária ou proibição definitiva do uso e gozo das dependências da Sede.

Art. 63. Das penas de suspensão temporária ou de proibição definitiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O SINSJUSTO, através da sua Diretoria, deverá estimular e promover o uso das dependências da Sede Social para a confraternização dos associados, organizando reuniões ou competições esportivas.

Parágrafo Único – Deverão ser organizadas programações semestrais, das quais será dado conhecimento amplo aos associados, ficando impedidas/suspensas as reservas de dependências de Sede, para quaisquer outros fins, nas datas previstas.

Art. 65. À Diretoria compete propor as alterações necessárias ao presente Regimento.

Parágrafo Único – Submetidas à apreciação do órgão pertinente, as alterações por ele aprovadas serão submetidas à votação em Assembleia e, se aprovadas, passam, de imediato, a integrar este Regimento.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando quaisquer deliberações anteriores e demais disposições, inclusive as Normativas Internas 01/2012 e 02/2012.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2014.

A DIRETORIA.